



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º 41 /2021.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º E DERROGA OS
ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.334/2021.**

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.334/2021 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O serviço de transporte de passageiros, em veículos de aluguel, taxis autorizados para condução de visitantes do Pontal do Atalaia, deverá ser cobrado mediante utilização de Tabela Tarifária, que deverá ser utilizada no período compreendido entre 30 de novembro a 30 de abril.

Art. 4º - A tabela tarifária, que somente poderá ser utilizada pelos taxis, cadastrados no Ponto Turístico do Pontal do Atalaia, terá o valor fixo de R\$15,00 (quinze reais) por pessoa, podendo o valor ser alterado por Decreto Executivo, conforme a necessidade."

Art. 2º - Ficam derrogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.334/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 2.334/2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 novembro de 2021.

Alexandre Barreto Ferreira

Vereador

Gabinete do Vereador Galego Telefone: 2622-1615 Ramal 217

Juntos para somar!

  @galegoarraial

Galego
VEREADOR

Página 1